

Disposições finais

Artigo 17.º

Substituição das instalações

1 — A substituição das instalações está sujeita ao cumprimento dos requisitos de concepção, fabrico, instalação, ensaios e controlo final constantes do Decreto-Lei n.º 295/98, de 22 de Setembro.

2 — Sempre que se tratar de uma substituição parcial importante, deve a EI realizar uma inspecção antes da reposição em serviço das instalações.

3 — Consideram-se importantes as mudanças listadas no anexo E.2 das NP EN 81-1 e NP EN 81-2 e na secção n.º 16 da NP EN 115.

Artigo 18.º

Obras em ascensores

1 — As obras a efectuar nos ascensores presumem-se:

- a) Benfeitorias necessárias — as de manutenção;
- b) Benfeitorias úteis — as de beneficiação.

2 — A enumeração das obras que integram a classificação do número anterior consta do anexo III do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro.

3 — Os encargos com as obras classificadas no n.º 1 são suportados nos termos da legislação aplicável, nomeadamente do regime jurídico do arrendamento urbano e da propriedade horizontal.

4 — Os proprietários dos ascensores não podem opor-se à realização de obras de beneficiação pelos inquilinos, desde que aquelas sejam exigidas por disposições regulamentares de segurança.

Artigo 19.º

Arquivos

1 — Os processos técnicos e documentos relativos às inspecções periódicas, reinspecções, inspecções extraordinárias e inquéritos a acidentes ficam à guarda da EI, sendo, todavia, propriedade da Câmara Municipal.

2 — A Câmara Municipal fica na posse do duplicado de cada processo técnico, sendo igualmente de sua propriedade.

Artigo 20.º

Taxas

1 — O valor da taxa a cobrar pela Câmara Municipal será de:

- a) 100 euros por cada inspecção periódica ou inspecção extraordinária;
- b) 80 euros por cada reinspecção.

2 — Os valores referidos no número anterior serão actualizados anualmente, de acordo com o índice oficial de preços no consumidor, sem habitação, verificados no continente no ano civil anterior.

Artigo 21.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

Edital n.º 111/2005 (2.ª série) — AP. — Dr. José Luís Serra Rodrigues, presidente da Câmara Municipal de Valença:

Torna público que, mediante proposta desta Câmara Municipal formulada por deliberação tomada em sua reunião de 7 de Dezembro findo, a Assembleia Municipal deste concelho, em sua sessão

de 22 do mesmo mês, aprovou a seguinte redacção para os quadros VII, XII e XV do Regulamento Municipal de Taxas de Urbanização e Edificação:

QUADRO VII**Alvará de licença ou autorização de utilização revistas em legislação específica**

Descrição	Valor (em euros)
1 — Emissão do alvará de licença/autorização de utilização e suas alterações:	
1.1 — Bebidas	160,00
1.2 — Restauração	175,00
1.3 — Restauração e bebidas	200,00
1.4 — Restauração e ou bebidas com espaço de dança	500,00
2 — Emissão do alvará de licença/autorização de utilização e suas alterações por cada estabelecimento de restauração/bebidas com instalações destinadas a fabrico próprio (pastelaria, panificação e gelados, de acordo com a classe D do Decreto-Lei n.º 25/93)	250,00
3 — Emissão do alvará de licença/autorização de utilização e suas alterações:	
3.1 — Hipermercados e supermercados:	
a) Por metro quadrado até 3000	0,50
b) Por cada metro quadrado além dos 3000	1,00
3.2 — mercearias, salsicharias, peixarias, drogarias, cabeleiros e barbeiros, produtos fitofarmacêuticos, depósitos de venda de pão, centros de estética e similares	250,00
3.3 — Talhos	250,00
3.4 — Armazéns de peixe e mariscos	400,00
3.5 — Armazéns de carne ou derivados	400,00
3.6 — Postos de abastecimento de combustíveis (por metro quadrado)	1,00
3.7 — Outros estabelecimentos não especificados nos números anteriores	200,00
4 — Emissão do alvará de licença/autorização de utilização e suas alterações por cada casa de jogos electrónicos e ou bilhares	500,00
5 — Emissão do alvará de licença/autorização de utilização e suas alterações por cada estabelecimento hoteleiro e meio complementar de alojamento turístico	350,00
6 — Emissão de licença de exploração de instalações de armazenamento e de abastecimento de combustíveis líquidos e gasosos:	
6.1 — De instalações com capacidade até 2,5 m ³	15,00
6.2 — De instalações com capacidade entre 2,5 m ³ e 50 m ³	50,00
6.3 — De instalação com capacidade superior a 50 m ³	500,00
7 — Emissão do alvará de utilização de parques de sucata	500,00
8 — Emissão do alvará de autorização de infra-estruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respectivos acessórios	250,00

QUADRO XII**Vistorias**

Descrição	Valor (em euros)
1 — Vistorias para emissão de licença ou autorização de utilização:	
1.1 — Habitação (por fogo e seus anexos)	15,00
1.2 — Comércio, serviços ou profissões liberais (por unidade de ocupação)	35,00
1.3 — Indústria ou armazenagem (por unidade de ocupação)	80,00

Descrição	Valor (em euros)
1.4 — Outros fins	15,00
2 — Vistorias para emissão de licença/autorização de utilização — casos especiais:	
2.1 — Restauração e ou bebidas (por estabelecimento)	175,00
2.2 — Restauração e ou bebidas com sala de dança (por estabelecimento)	500,00
2.3 — Comércio e serviços da área alimentar e não alimentar (por estabelecimento)	175,00
2.4 — Hipermercados e supermercados (por estabelecimento)	250,00
2.5 — Empreendimentos hoteleiros, turísticos e de turismo em espaço rural (por unidade)	350,00
3 — Vistorias específicas:	
3.1 — Verificação das condições de utilização dos edifícios ou suas fracções	7,50
3.2 — Título constitutivo de propriedade horizontal	15,00
3.3 — Recintos de espectáculo e de divertimento públicos	10,00
3.4 — Verificação parcial de obras de urbanização para redução do montante da caução	15,00
3.5 — Alteração de utilização prevista no respectivo alvará	15,00
3.6 — Determinação das condições de higiene e salubridade	10,00
3.7 — Instalações de armazenagem de combustível:	
3.7.1 — Vistorias relativas ao processo de licenciamento ou verificações posteriores:	
3.7.1.1 — Em instalações com capacidade até 2,5 m ³	25,00
3.7.1.2 — Em instalações com capacidade superior a 2,5 m ³ e inferior a 50 m ³	125,00
3.7.1.3 — Em instalações com capacidade superior a 50 m ³	300,00
3.7.2 — Vistorias periódicas ou repetições:	
3.7.2.1 — Em instalações com capacidade até 2,5 m ³	50,00
3.7.2.2 — Em instalações com capacidade superior a 2,5 m ³ e inferior a 50 m ³	250,00
3.7.2.3 — Em instalações com capacidade superior a 50 m ³	600,00
3.8 — Parques de sucata	200,00
3.9 — Ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes:	
3.9.1 — Inspecções periódicas e extraordinárias ...	100,00
3.9.2 — Reinspecções	75,00
3.10 — Outras vistorias	10,00

Descrição	Valor (em euros)
6 — Fotocópias simples de peças escritas ou desenhadas (por folha):	
6.1 — Em papel A4	0,25
6.2 — Em papel A3	0,50
7 — Fotocópias autenticadas de peças escritas:	
7.1 — Não excedendo uma lauda	5,00
7.2 — Por cada lauda, ainda que incompleta, além da primeira	1,00
8 — Cópias autenticadas de peças desenhadas (por metro quadrado ou fracção):	
8.1 — Em papel de cópia ou semelhante	2,00
8.2 — Em papel VGTS	4,00
8.3 — Em papel poliéster	5,00
9 — Buscas (por cada ano):	
9.1 — Até ao limite de cinco anos	15,00
9.2 — Por cada ano a mais	5,00
10 — Fornecimento de plantas topográficas em papel (por folha):	
10.1 — Formato A4	2,50
10.2 — Formato A3	5,00
11 — Fornecimento de plantas topográficas ou outras em suporte informático (por folha)	6,00
12 — Pedido de reapreciação ou revalidação de processos:	
12.1 — Operações de loteamento e ou obras de urbanização	20,00
12.2 — Trabalhos de remodelação de terrenos ...	15,00
12.3 — Obras de edificação com impacto semelhante a operação de loteamento	5,00
12.4 — Obras de edificação	7,50
13 — Fornecimento de avisos de obra	3,00
14 — Autenticação de documentos apresentados por particulares (cada folha)	5,00
15 — Depósito de ficha técnica da habitação	20,00

Mais torna público que a presente alteração entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

Por último, torna público que o presente edital substitui o que, acerca deste assunto, foi emitido por esta mesma Câmara, em 27 de Dezembro de 2004, sob o n.º 88.

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que também vão ser afixados nos lugares públicos do estilo e publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

E eu, (*Assinatura ilegível*), chefe da Divisão Financeira da Câmara Municipal, o subscrevi.

6 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Luís Serra Rodrigues*.

QUADRO XV

Prestação de serviços administrativos

Descrição	Valor (em euros)
1 — Alteração em proced. de licenciamento/autorização de loteamentos	30,00
2 — Averbamento em procedimentos de licenciamento/autorização de loteamentos:	
2.1 — Do alvará de licença ou autorização	20,00
2.2 — Do alvará de utilização	15,00
2.3 — Outros	15,00
3 — Outros averbamentos não especificados	25,00
4 — Certidão de aprovação de edifício em regime de propriedade horizontal:	
4.1 — Emissão da certidão	20,00
4.2 — Taxa especial por fracção	2,50
5 — Outras certidões:	
5.1 — Não excedendo uma lauda	10,00
5.2 — Por cada lauda além da primeira, ainda que incompleta	2,50

Edital n.º 112/2005 (2.ª série) — AP. — Dr. José Luís Serra Rodrigues, presidente da Câmara Municipal de Valença:

Torna público que, mediante proposta desta Câmara Municipal, formulada por deliberação tomada em sua reunião de 7 de Dezembro findo, a Assembleia Municipal deste concelho, em sua sessão de 22 do mesmo mês, aprovou a seguinte alteração ao Regulamento de Trânsito na Área da Vila de Valença (Zona Extra-Muros):

Regulamento do Trânsito na Área da Vila de Valença (Zona Extra-Muros)

CAPÍTULO III

Do trânsito de veículos

Artigo 16.º

Nos diversos arruamentos, caminhos e vias públicas, para além do definido nas disposições gerais e em cumprimento do estipula-